



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 1004/2006, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a Autorização para o Município de Cruz das Almas firmar Convênio com a Associação dos Comissários de Menores de Cruz das Almas – ASCOMCA visando o atendimento à crianças e adolescentes, através de aulas de vôlei, judô, boxe e natação, na forma que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **MUNICIPIO DE CRUZ DAS ALMAS** autorizado a firmar Convenio com a **ASSOCIAÇÃO DOS COMISSÁRIOS DE MENORES DE CRUZ DAS ALMAS - ASCOMCA**, sediada na Rua Clodoaldo Costa, 89, Município de Cruz das Almas – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 01608717/0001-83, visando a destinação mensal de recursos para atendimento à crianças e adolescentes carentes, através de aulas de vôlei, judô, boxe e natação.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo 1.º acima, fica o Município de Cruz das Almas autorizado a, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da **ASCOMCA**.

Parágrafo Único – O valor dos recursos destinados, poderá ser corrigido anualmente, de acordo com os índices aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Os recursos destinados à **ASCOMCA**, e indicados acima, só poderão ser aplicados em:

I - aquisição ou reparos de equipamentos e material esportivo, bem como, de acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades esportivas;

II - aquisição, confecção e manutenção de fardamentos/ indumentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

III - despesas com o funcionamento e manutenção da sede da instituição;

IV - contratação de pessoal, preferencialmente de regentes, professores, orientadores e monitores, em conformidade com a Lei.

Art. 4º - A cada mês, a instituição beneficiada deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Assistência Social da aplicação dos recursos recebidos através do Convênio a ser assinado.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mediante Decreto promover as alterações orçamentárias necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 05 de Setembro de 2006.


Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito